CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0177-2026

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição, por decreto, do Programa "Braille Já Fortaleza", para garantir a disponibilização tempestiva de material didático acessível a estudantes com deficiência visual da Rede Pública Municipal de Ensino, com fluxo anual de planejamento, padrões mínimos de acessibilidade e plano de contingência para atrasos ou indisponibilidade de materiais oriundos de programas externos.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de decreto para instituir e disciplinar o Programa "Braille Já Fortaleza", assegurando material didático e pedagógico em formatos acessíveis aos estudantes com cegueira e baixa visão da Rede Municipal de Ensino, com planejamento anual, prazos, soluções provisórias e medidas de contingência.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
11:30
19 FEV 2026

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 0177-2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e disciplinar, por decreto, o Programa "Braille Já Fortaleza", destinado a assegurar a disponibilização tempestiva de material didático e pedagógico acessível aos estudantes com deficiência visual matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar, por decreto, o Programa "Braille Já Fortaleza", destinado a assegurar a disponibilização tempestiva de material didático e pedagógico acessível aos estudantes com deficiência visual matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se deficiência visual a cegueira e a baixa visão, conforme avaliação pedagógica e/ou documentação técnica, na forma do regulamento.

Art. 2º O decreto regulamentar deverá prever, no mínimo, a disponibilização de material em um ou mais dos seguintes formatos, conforme a necessidade do estudante:

I – Braille
II – Fonte ampliada e alto contraste;
III – Arquivo digital acessível, compatível com leitores de tela;
IV – Áudio e/ou leitura assistida;
V – Recursos táteis e gráficos em relevo, quando necessários.

Art. 3º O decreto regulamentar deverá instituir fluxo anual de planejamento e antecipação de demanda, contemplando, no mínimo:

I – Cadastro e mapeamento dos estudantes com deficiência visual e do formato acessível prioritário;
II – Consolidação da demanda de livros, apostilas, atividades, avaliações e demais conteúdos essenciais ao ano letivo;
III – Cronograma de adaptação, produção e distribuição às unidades escolares.

Art. 4º O decreto regulamentar deverá estabelecer diretriz de tempestividade para disponibilização do material essencial até o início do ano letivo.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade técnica de entrega integral no prazo previsto, deverá ser assegurada solução provisória acessível, sem prejuízo pedagógico, até a entrega definitiva.

§ 2º A solução provisória poderá consistir em arquivo digital acessível, roteiro adaptado, leitura assistida, versões parciais ou outro meio equivalente, conforme definido no decreto.

Art. 5º O decreto regulamentar deverá instituir Plano de Contingência aplicável quando houver atraso, insuficiência ou indisponibilidade de materiais oriundos de programas externos, com a previsão de medidas administrativas para assegurar o atendimento.

Parágrafo único. Para execução do Plano de Contingência, o Município poderá prever, observada a legislação aplicável:

I – Produção, adaptação, transcrição e impressão local/regional;
II – Contratação de serviços especializados;
III – Aquisição de conteúdos e licenças digitais acessíveis;
IV – Cooperação técnica com instituições públicas e privadas;
V – Medidas de logística e distribuição emergencial.

Art. 6º O decreto regulamentar poderá prever a instituição de Acervo Municipal de Materiais Acessíveis, físico e/ou digital, para catalogação e reaproveitamento de adaptações, observadas as regras de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 7º O decreto regulamentar deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – Os procedimentos para identificação da necessidade e definição do formato acessível;
II – Prazos, fluxo anual e padrões mínimos de acessibilidade e qualidade;
III – A operacionalização do Plano de Contingência e, se instituído, do Acervo Municipal.

Art. 8º O decreto regulamentar deverá ser editado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição, por decreto, do Programa "Braille Já Fortaleza", garantindo que estudantes com deficiência visual da Rede Pública Municipal de Ensino tenham acesso efetivo e tempestivo a materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis.

A inclusão escolar exige medidas concretas. Sem livros, apostilas, atividades e avaliações em Braille, fonte ampliada, áudio ou arquivos digitais compatíveis com leitores de tela, o estudante com cegueira ou baixa visão enfrenta barreiras que inviabilizam a aprendizagem e comprometem a permanência e a autonomia no ambiente escolar.

A proposta prioriza solução administrativa simples e executável, ao autorizar o Município a disciplinar, por decreto, um fluxo anual de planejamento, com cadastro e antecipação de demanda, cronograma de adaptação e distribuição, além de uma diretriz de entrega do material essencial até o início do ano letivo. Quando a entrega integral não for possível, determina a adoção de solução provisória acessível, evitando prejuízo pedagógico.

Ademais, o texto prevê a criação de Plano de Contingência para situações de atraso, insuficiência ou indisponibilidade de materiais oriundos de programas externos, autorizando medidas como adaptação local/regional, contratação de serviços especializados, aquisição de conteúdos digitais acessíveis e cooperações técnicas, assegurando continuidade do atendimento e evitando que o estudante permaneça desassistido.

Trata-se de medida compatível com a competência municipal para organizar e prestar o serviço público de educação no âmbito da Rede Municipal, com foco em planejamento, eficiência, continuidade e inclusão.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL